



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 16/2019-GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

**EMPREITADA "TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL"
- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO n.º160/GAP/2019**

No passado dia 27 de março de 2019, por despacho n.º 160/2019/GAP, decidi, por motivos de aproveitamento da calendarização da candidatura em curso, a abertura de procedimento de contratação, por concurso público, para execução da empreitada de "**TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL**",

Os termos e os fundamentos que levaram à tomada da decisão encontram-se explanados no referido despacho, que se anexa.

Assim proponho:

- A ratificação da decisão tomada pelo Despacho n.º 160/2019/GAP, de 27 de março, e de todos os atos subsequentes entretanto praticados, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho também:

- A delegação na Presidente da Câmara das competências para a prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório, com a possibilidade de subdelegação, nomeadamente:
 - os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - a decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - a aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que, resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - a resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
- autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista nos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista no artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- dirigir a execução das prestações, competência prevista nos artigos 302.º e 304.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato,

- por razões de interesse público, competência prevista nos artigos 302.º e 311.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- aplicar sanções por inexecução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 329.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - resolver unilateralmente o contrato, competência prevista nos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 8/2008, de 29 de janeiro;
 - celebrar acordos endocontratuais, competência prevista no artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, competência prevista no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, competência prevista nos artigos 318.º, n.º 1, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - revogar o contrato, competência prevista no artigo 331.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - nomear o representante do Dono de Obra em obra, competência prevista no artigo 344.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - consignar a obra, competência prevista no artigo 356.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - aceitar o plano de trabalhos, competência prevista no artigo 361.º, n.º 7, *à contrariu sensu*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - autorizar a o início dos trabalhos em data diferente da legal e ou contratualizada, competência prevista no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares, competência prevista no artigo 370.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - formalizar a execução de trabalhos complementares, competência prevista no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares destinados ao suprimento de erros e omissões, competência prevista no artigo 376.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, competência prevista no artigo 379.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Propõe-se ainda a aprovação em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Despacho n.º 160/19/GAP, de 27 de março.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA